LEI Nº 204 /97.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE URUCUIA-MG, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1.998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Urucuia-MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei (LDO) e, em consonância com as disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 no que couber.

Art. 2º - As Receitas abrangerão as arrecadações tributárias próprias, as receitas patrimoniais, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - As receitas de impostos e taxas terão por base os valores do orçamento em curso, corrigidos levando-se ainda em conta:

I - a expansão do número de contribuintes;

II - a atualização do Cadastro Imobiliário fiscal.

§ 2º - Os valores das parcelas a serem transferidos pelos Governos Federal e Estadualserão fornecidos por órgãos competentes do Governo do Estado, até o mês de agosto de cada exercício.

§ 3º - As parcelas transferidas mencionadas no parágrafo anterior são as constantes do Art. 158 e 159, I, alíneas "B" e "C" e inc. II, §3º da Cosntituição Federal.

Art. 3º - As despesas serão fixadas no mesmo valor das receitas previstas e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades Orçamentárias, ficando assegurado o máximo de recursos à despesas de capital.

§ 1º - A Câmara Municipal de Urucuia encami-

nhará, até o dia 31 de Agosto de 1.997, o orçamento de suas despesas, acompanhadas de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§ 2º - As despesas prevista pela Câmara não excederá o limite de 7%(sete por cento) das despesas gerais do Município.

Art. 4º - A manutenção e desenvolvimento do ensino será destinada parcelada de recursos nã inferior a 25%(vinte e cinco por cento) da receita de impostos, inclusive as transferências dos Governos do Estado e União, resultantes de suas receitas de impostos.

Art. 5º- O Município não dependerá com o Pessoal aí concluidos os agentes políticos, pessoal do Legislativo, aposentados, pensionistas e pessoal ocupado na manutenção e desenvolvimento ensino, parcela de recursos superior a 65%(sessenta e cinco por cento) do valor da receita corrente consignada na Lei do Orçamento.

Art. 6º - As despesas com pessoal referidas no artigo anterior serão comparadas, através de balancetes mensais, com percentual da receita corrente, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 7º - Fica o executivo Municipal autorizado a executar as atribuições de que trata o parágrafo único, do Art. 169 da Constituição Federal.

Art. 8º - A abertura de créditos suplementares ao orçamento depende da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização Legislativa.

PARÁGRAFO ÚNICO -,Os recursos referidos neste Artigo são oriundos de:

I - Superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os provenientes de anulação parcial ou total le dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de créditos autorizalos, em força que juridicamente possibilite ao Poder Executivo, relizá-las.

Art. 9º - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, através de bertura de crédito suplementar, destinar-se-á à manutenção do ensino arcela de 25%(vinte e cinco por cento), proporcional ao excesso de

de arrecadação utilizado.

Art. 10º - Não serão concedidas subvenções sociais a entidade que não seja reconhecidas como de utilidade pública e dedicadas à assistência social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente beneficiar-se-ão de // concessões de subvenções sociais, as entidades que não visem lucros' e que não remunerem os seus diretores.

Art. II - A Lei de orçamento garantirá recursos' aos programas de saneamento básico e de preservação ambiental, recursos para assistência à criança e adolecente, visando a melhoria de ' qualidade de vida da população.

Art. 12º - A Lei se contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos com a Previdência Social decorrente de obrigações em atraso.

Art. 13º - Os órgãos da Administração descentralizadas que recebem recursos do Tesouro Nacional, apresentarão seus' orçamentos detalhados das necessidades e acompanhadas de memorial de cálculos que justifiquem os gastos, até 31 de Agosto de cada exercício.

Art. 14 - Só serão concluidas operações de crédito por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta' de recursos, que possa comprometer o pagamento da folha de Pessoal ' em tempo hábil.

§ 1º - A contratação de operação de crédito para fim específico somente concretizar-se-á os recursos destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites estabelecidos nos artigos 165, parágrafos 8º; 167, inciso III da Constituição Federal;

§ 2º - em qualquer dos casos, a operação de crédito depende de prévia autorização Legislativa.

Art. 15 - Caberá ao Setor de contabilidade e Planejamento do Município e Coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Art. 16 - As compras e contratações de obras e ' serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e procedidas do respectivo processo licitatório, quando o-' brigatório, nos termos da Lei 8.666/93 e lesgilação posterior.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de ' sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urucuia-MG, 18 de Agosto de 1.997.

JOSÉ CAVALCANTI MELO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Urucuia

CEP 39.315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 003/97

NO PROJETO DE LEI Nº 012/97

A Mesa Diretora propoém que seja alterada o parágrafo 2º do Artigo 3º da (LDO) que o Repasse da Câmara invés de7%, seja 8.33% das receitas gerais do município.

Câmara Municipal de Urucuia, 28 de Agosto del997.

João Evangelista do Vale- Vereador

Domingos Álvares da Silva-Vereador

Miguel Durães de Andrade Neto -Vereador

Sebastião Rodrigues Cunha-Vereador

Josué Gonçalves de Mendonça-Vereador

Romeu José da Silva-Vereador

José Weber Santos-Vereador

João Batista Soares -Vereador

Arlei Anjos da Mata -Vereador